

centrais administrativos ocorre a partir do dia 3 de maio de 2018.

5 — O regime previsto na presente portaria aplica-se aos processos e incidentes instaurados ou deduzidos antes de 1 de janeiro de 2004 a partir de 3 de maio de 2018, constando obrigatoriamente do processo eletrónico apenas os atos praticados após esta data.

6 — A aplicação da presente portaria aos processos e incidentes referidos no número anterior determina a sua renumeração, devendo o tribunal notificar as partes do novo número único de identificação do processo atribuído ao processo ou incidente.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2018.

A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*, em 18 de dezembro de 2017.

111004532

EDUCAÇÃO

Portaria n.º 381/2017

de 19 de dezembro

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, a lista de substâncias e métodos proibidos em vigor é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no *Diário da República*.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 324/2016, de 19 de novembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A lista de substâncias e métodos proibidos referida no artigo 1.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*, em 14 de dezembro de 2017.

ANEXO

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de janeiro de 2018 (data de entrada em vigor)

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas «Substâncias Específicas» exceto as substâncias previstas nas classes S1, S2, S4.4, S4.5 e S6.a e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

Substâncias e Métodos Proibidos em Competição e Fora de Competição

Substâncias Proibidas

S0. Substâncias não Aprovadas Oficialmente

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsecções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (e.g. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

S1. Agentes Anabolisantes

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1 — Esteroides androgénicos anabolisantes

a) Esteroides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

- 1-Androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol);
- 1-Androstenediona (5 α -androst-1-ene-3,17-diona);
- 1-Androsterona (3 α -hidroxi-5 α -androst-1-ene-17-ona);
- Bolandioli (estr-4-ene-3 β ,17 β -diol);
- Bolasterona;
- Calusterona;
- Closterbol;
- Danazol ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol);
- Dehidroclormetiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona);
- Desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-en-17 β -ol);
- Drostanolona;
- Estanozolol;
- Estebolona;
- Etilestrenol (19-norpregna-4-en-17 α -ol);
- Fluoximesterona;
- Formebolona;

Furazabol (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androstano-17 β -ol);
 Gestrinona;
 4-Hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona);
 Mestanolona;
 Mesterolona;
 Metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona);
 Metandriol;
 Metasterona (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstano-3-ona);
 Metenolona;
 Metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona);
 Metil-1-testosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-en-3-ona);
 Metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona);
 Metiltestosterona;
 Metribolona (metiltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona);
 Mibolerona;
 Norboletona;
 Norclostebol;
 Noretandrolona;
 Oxabolona;
 Oxandrolona;
 Oximesterona;
 Oximetolona;
 Prostanazol (17 β -[(tetrahidropiran-2-il)oxi]-1'H-pirazolo[3,4:2,3]-5 α -androstano);
 Quimbolona;
 1-Testosterona (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-en-3-ona);
 Tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18 α -homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona);
 Trembolona (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona);

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b) Esteroides androgénicos anabolisantes endógenos**, quando administrados exogenamente:

19-Norandrostenediol (estre- 4-ene-3,17-diol);
 19-Norandrostenediona (estre- 4-ene-3,17-diona);
 Androstanolona *** (5 α -dihidrotestosterona, 17 β -hidroxi-5 α -androstano-3-ona);
 Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol);
 Androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona);
 Boldenona;
 Boldiona (androsta- 1,4-diene-3,17-diona);
 Nandrolona (19-nortestosterona);
 Prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandrost-5-en-17-ona);
 Testosterona;

e os seus metabolitos e isómeros, incluindo, mas não limitado a:

3-Hidroxi-5-androstano-17-ona;
 5-Androst-2-ene-17-ona;
 5 α -Androstane-3 α ,17 α -diol;
 5 α -Androstane-3 α ,17 β -diol;
 5 α -Androstane-3 β ,17 α -diol;
 5 α -Androstane-3 β ,17 β -diol;
 5 β -Androstane-3 α ,17 β -diol;

Androst-4-ene-3 α ,17 α -diol;
 Androst-4-ene-3 α ,17 β -diol;
 Androst-4-ene-3 β ,17 α -diol;
 Androst-5-ene-3 α ,17 α -diol;
 Androst-5-ene-3 α ,17 β -diol;
 Androst-5-ene-3 β ,17 α -diol;
 4-Androstenediol (androst-4-ene-3 β ,17 β -diol);
 5-Androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona);
 Androsterona;
 Epi-dihidrotestosterona;
 Epitestosterona;
 Etiocolanolona;
 7 α -Hidroxi-DHEA;
 7 β -Hidroxi-DHEA;
 7-Keto-DHEA;
 19-Norandrosterona;
 19-Noreticolanolona.

2 — Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clenbuterol, moduladores seletivos dos recetores dos androgénios (SARMs, e.g. andarina, LGD-4033, ostarina e RAD140), tibolona, zeranol e zilpaterol.

Para efeitos desta secção

* «Exógeno» refere-se a uma substância que não é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

** «Endógeno» refere-se a uma substância que é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

*** Na lista de 2017 estava identificada como dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 α -androstano-3-ona).

S2. Hormonas Peptídicas, Fatores de Crescimento, Substâncias Relacionadas e Miméticos

As seguintes substâncias e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

1 — Eritropoietinas (EPO) e agentes afetando a eritropoiese, incluindo, mas não limitadas a:

1.1 — Agonistas dos Recetores de Eritropoietina, e.g.

Darbepoietina (dEPO);
 Eritropoietinas (EPO);
 Substâncias sintetizadas com base na EPO EPO-Fc, metoxi polietileno glicol-epoietina beta (CERA);
 Agentes EPO-miméticos e os seus derivados (e.g. CNTO 530 e peginesatida).

1.2 — Agentes ativadores do fator indutível de hipoxia (HIF), e.g.

Árgon;
 Cobalto;
 Molidustat;
 Roxadustat (FG-4592);
 Xénon.

1.3 — Inibidores GATA, e.g. K -11706.

1.4 — Inibidores do Fator de Crescimento Transformador- β (TGF β), e.g.

Luspatercept;
 Sotatercept.

1.5 — Recetores inatos de reparação e.g.

Asialo EPO;
 EPO carbamilada (CEPO).

2 — Hormonas Peptídicas e Moduladores Hormonais.

2.1 — Hormona gonadotrofina coriónica (GC) e Hormona Luteinizante (LH), e os seus fatores de libertação, e.g. Buserelina, deslorelina, gonadolerina, goserelina, leuprorelina, nafarelina e triptorelina nos praticantes desportivos do sexo masculino;

2.2 — Corticotrofinas e os seus fatores de libertação e.g. Corticorelina;

2.3 — Hormona de crescimento (GH) seus fragmentos e fatores de libertação incluindo, mas não limitados a:

Fragmentos da Hormona de Crescimento e.g. AOD-9604 e hGH 176-191;

Hormona de libertação da Hormona de crescimento (GHRH) e seus análogos, e.g. CJC-1293, CJC-1295, sermorelina e tesamorelina;

Secretagogos da Hormona de crescimento (GHS), e.g. grelina e miméticos da grelina, e.g. anamorelina, ipamorelina e tabimorelina;

Peptídicos Libertadores de GH (GHRPs), e.g. alexamorelina, GHRP-1, GHRP-2 (pralmorelina), GHRP-3, GHRP-4, GHRP-5, GHRP-6 e hexarelina.

3 — Fatores de Crescimento e Moduladores de Fatores de Crescimento

Incluindo, mas não limitados a:

Fatores de crescimento:

Fibroblásticos (FGFs);

hepatocitários (HGF);

insulina-like (IGF-1) e seus análogos;

mecânicos (MGFs);

plaquetários (PDGF);

vasculo-endotelial (VEGF);

Timosina-4 e seus derivados e.g. TB-500;

Outros fatores de crescimento ou moduladores de fatores de crescimento que afetem a síntese proteica/degradação ao nível dos músculos, tendões ou ligamentos, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.

S3. Beta-2 Agonistas

Todos os beta-2 agonistas, seletivos e não seletivos, incluindo todos os isómeros óticos são proibidos.

Incluindo, mas não limitados a:

Fenoterol;

Formoterol;

Higenamina;

Indacaterol;

Olodaterol;

Procaterol;

Reproterol;

Salbutamol;

Salmeterol;

Terbutalina;

Tulobuterol;

Vilanterol;

Excetuam-se:

O salbutamol quando administrado por via inalatória: um máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas em doses que não podem exceder as 800 microgramas a cada 12 horas;

O formoterol quando administrado por via inalatória: máximo de 54 microgramas num período de 24 horas;

O salmeterol quando administrado por via inalatória: máximo de 200 microgramas num período de 24 horas.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL não é consistente com um uso terapêutico da substância e será considerada como um Resultado Analítico Adverso (AAF) a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

S4. Hormonas e Moduladores Metabólicos

As seguintes hormonas e moduladores metabólicos são proibidos:

1 — Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a:

Aminoglutetimida;

Anastrozol;

Androsta-1,4,6-triene-3,17-diona (androstatriene-diona);

Androsta-3-5 dieno-7,17-diona (arimistano);

4-Androstene-3,6,17 triona (6-oxo);

Exemestano;

Formestano;

Letrozol;

Testolactona.

2 — Moduladores seletivos dos recetores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a:

Raloxifeno;

Tamoxifeno;

Toremifeno.

3 — Outras substâncias antiestrogénicas incluindo, mas não limitadas a:

Ciclofenil;

Clomifeno;

Fulvestrant.

4 — Agentes modificadores da(s) função(ões) da miosstatina, incluindo, mas não limitadas a:

Inibidores da miosstatina.

5 — Moduladores metabólicos:

5.1 — Agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), e.g. AICAR; SR9009 e agonistas do recetor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ), e.g. 2-(2-metil-4-((4-metil-2-(4-(trifluorometil)fenil) tiazol-5-il)metiltio)fenoxi) ácido acético (GW 1516; GW501516)

5.2 — Insulinas e miméticos da insulina;

5.3 — Meldonium (Mildronato);

5.4 — Trimetazidina.

S5. Diuréticos e Agentes Mascarantes

Os seguintes diuréticos e agentes mascarantes são proibidos, bem como outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)

Incluindo, mas não limitado a:

Desmopressina; probenecide; expansores de plasma, e.g. administração intravenosa de albumina, dextrano, hidroxietilamido e manitol.

Acetazolamida; amilorida; bumetanida; canrenona; clorotalidona; ácido etacrínico; furosemida; indapamida; metolazona; espirolactona; tiazidas, e.g. bendroflumetiazida, clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno e vaptans, e.g. tolvaptan.

Excetuam-se:

Drosperinona; pamabrom e o uso oftalmológico dos inibidores da anidrase carbónica (e.g. dorzolamina e brinzolamida);

A administração local de felipressina em anestesia dentária.

O uso Em Competição e Fora de Competição, conforme aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias sujeitas a um valor limite de deteção: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, associado com um diurético ou outro agente mascarante, será considerada um Resultado Analítico Adverso (AAF) salvo se o atleta possuir uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

Métodos Proibidos

M1. Manipulação do Sangue e de Componentes do Sangue

São proibidos os seguintes:

1 — A Administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogénico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.

2 — Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio.

Incluindo, mas não limitado a:

Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina, e.g. substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina micro encapsulada, excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

3 — Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2. Manipulação Química e Física

São proibidos os seguintes:

1 — A Adulteração, ou Tentativa de Adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem.

Incluindo, mas não limitado a:

Substituição e/ou adulteração da urina, e.g. proteases.

2 — As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 100 mL por um período de 12 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de um tratamento hospitalar, de uma intervenção cirúrgica ou de uma investigação clínica de diagnóstico.

M3. Dopagem Genética

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1 — O uso de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos.

2 — Agentes de edição de genes concebidos para alterar as sequências do genoma e/ou a transcrição ou regulação epigenética da expressão do gene.

3 — O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

Substâncias e Métodos Proibidos em Competição

As seguintes categorias são proibidas Em Competição, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

Substâncias Proibidas

S6. Estimulantes

Todos os estimulantes, (incluindo todos os isómeros óticos (por eg. d- e l-) quando relevante, são proibidos.

Os estimulantes incluem:

a) Estimulantes não específicos:

Adrafinil;
Anfepromona;
Amifenazol;
Anfetamina;
Anfetaminil;
Benfluorex;
Benzilpiperazina;
Bromantan;
Clobenzorex;
Cocaína;
Cropropamida;
Crotetamida;
Fencamina;
Fendimetrazina;
Fenetilina;
Fenfluramina;
Fenproporex;
Fentermina;
Fonturacentam [4-fenilpiracetam (carfedon)];
Furfenorex;
Lisdexamfetamina;
Mefenorex;
Mefentermina;
Mesocarbo;
Metanfetamina(d-);
Modafinil;
Norfenfluramina;
p-Metilanfetamina;
Prenilamina;
Prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b) Estimulantes específicos (exemplos):

Incluindo mas não limitados a:

1,3-Dimetilbutilamina;
Benzefetamina;
Catina**;
Catinona e os seus análogos e.g. mefedrona, metedrona e α -pirrolidinovalerofenona;
Dimetilanfetamina;
Efedrina***;
Epinefrina**** (adrenalina);
Etamivan;

Etilanfetamina;
 Etilefrina;
 Estricnina;
 Famprofazona;
 Fembutrazato;
 Fenmetrazina;
 Fencafamina;
 Fenetilamina e os seus derivados;
 Fenprometamina;
 Heptaminol;
 Hidroxianfetamina (parahidroxianfetamina);
 Isometeptano;
 Levometanfetamina;
 Meclofenoxato;
 Metilefedrina***;
 Metilenodioximetanfetamina;
 Metilhexaneamina (4-metilhexano-2-amina ou dimetilpentilamina);
 Metilfenidato;
 Niquetamida;
 Norfenefrina;
 Octopamina;
 Oxilofrina (metilsinefrina);
 Pemolina;
 Pentetrazol;
 Propilhexedrina;
 Pseudoefedrina****;
 Selegilina;
 Sibutramina;
 Tenanfetamina (metilenodioxianfetamina);
 Tuaminoheptano;
 e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Excetuam-se:

Clonidina

Derivados tópicos/ofthalmológicos de imidazole e os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização em 2018*.

* Bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina: estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitorização para 2018 e não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Catina: É proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

*** Efedrina e metilefedrina: São proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

**** Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, e.g. nasal, oftalmológica, ou quando associada com anestésicos locais.

***** A pseudoefedrina é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

S7. Narcóticos

São proibidos os seguintes:

Buprenorfina;
 Dextromoramida;
 Diamorfina (heroína);
 Fentanil e os seus derivados;
 Hidromorfona;
 Metadona;

Morfina;
 Nicomorfina;
 Oxiconona;
 Oximorfona;
 Pentazocina;
 Petidina.

S8. Canabinóides

São proibidos os seguintes:

Canabinóides naturais, e.g. canábis, haxixe e marijuana.
 Canabinóides sintéticos e.g. Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC) e outros Canabimiméticos.

Excetua-se:

Canabidiol.

S9. Glucocorticóides

Todos os glucocorticóides são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

Incluindo, mas não limitado a:

Betametasona;
 Budesonida;
 Cortisona;
 Deflazacorte;
 Dexametasona;
 Fluticasona;
 Hidrocortisona;
 Metilprednisolona;
 Prednisolona;
 Prednisona;
 Triancinolona.

Substâncias Proibidas em alguns Desportos em Particular

P.1 Beta-bloqueantes

Os beta-bloqueantes são proibidos somente Em Competição nos seguintes desportos, e também Fora de Competição quando indicado:

Atividades Subaquáticas (CMAS) em apneia de peso constante com ou sem barbatanas, apneia dinâmica com ou sem barbatanas, apneia de imersão livre, apneia Jump Blue, caça submarina, apneia estática, tiro ao alvo e apneia de peso variável

Automobilismo (FIA)

Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)

Esqui/Snowboard (FIS) em saltos de esqui, freestyle aeriais/halfpipe e em snowboard halfpipe/big air

Golfe (IGF)

Setas (WDF)

Tiro (ISSF, IPC)*

Tiro com Arco (WA)*

* Proibido igualmente fora de competição.

Incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol;
 Alprenolol;
 Atenolol;
 Betaxolol;
 Bisoprolol;
 Bunolol;

Carteolol;
Carvedilol;
Celiprolol;
Esmolol;
Labetalol;
Levobunolol;
Metipranolol;
Metoprolol;

Nadolol;
Oxprenolol;
Pindolol;
Propranolol;
Sotalol;
Timolol.

11100052